

Recebido em  
5/11/21 às 15h 51min  
Suzele

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – ESTADO DE GOIÁS.**

**Assunto:** Concorrência Pública Nº 001/2021 – Contratação de serviços de publicidade para o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-GO – Processo Administrativo nº 202000025005237.

**TRILHA COMUNICAÇÃO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37025012/0001-80, com sede à Rua Segunda Avenida quadra 1B Lote 48 E , Sala 903, Edifício Montreal Office – Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.934-605, neste ato representado por seu sócio administrador João Luis Barcelos Cardoso, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 260760550-49 e RG nº 4622777, devidamente habilitado como representante na referida licitação, VEM, respeitosamente, com fundamento no edital em epígrafe, requerer a concessão do novo prazo, RAZOÁVEL, ADEQUADO E COMPATÍVEL com o que foi disponibilizado pela Comissão Especial para análise das propostas técnicas apresentadas pelos concorrentes.

A esse respeito cumpre salientar que a Comissão Especial teve a si o prazo de mais 40 (quarenta) dias para exame e atribuição de notas das propostas apresentadas, enquanto que os licitantes tiveram a si disponibilizados **apenas e tão somente o exíguo** prazo de cerca de quatro horas (ou um turno) para analisar e verificar **todas as propostas** (inclusive as suas) para compreensão dos motivos da atribuição de **cada uma das notas de cada um dos critérios constantes do edital.**

Não bastasse essa impossibilidade decorrente do tempo para o exame do conjunto de propostas, o REQUERENTE constatou omissão grave no rol de documentos que deveria instruir o julgamento da Comissão, qual seja a falta dos documentos obrigatórios previstos nos incisos IV e VI do § 4º do artigo 11 da Lei 12.232/2010, a saber:

Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.

...



João Luis Barcelos Cardoso  
CPF: 260760550-49  
trilha.comunicacao.com.br  
Trilha Comunicação

§ 4º O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

...

IV - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

...

VI - elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso IV deste artigo e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso; "

Ora, a menção de critérios que não estão previstos no Edital, tais como: justificativa de ausência de profissionais com mestrado e/ou doutorado, como forma de redução da nota na avaliação; Consideração de memória RAM como avaliação de tem ou não capacidade de atendimento; ausência de software para captação de imagens e/ou áudio, ora não é uma concorrência para produtora de áudio e vídeo, justificativas todas que não estavam previstas nos critérios de julgamento do Edital; a ausência das planilhas com memórias de cálculo dos membros das comissão atribuindo a cada sub.item quanto era o valor atribuído. Por exemplo – não ter profissional com Doutorado representou quanto a menos na nota. Não ter memória RAM em quantidade, julgada suficiente, representou uma perda de quantos pontos. Tem de haver um critério objetivo e claro dos pontos somados ou diminuídos de cada licitante e o porque. Tem julgamento de proposta técnica (Membro B – quesito 1) que simplesmente não tem justificativa, atribui-se nota igual a todos licitantes e não se justifica nada, ORA TODOS OS LICITANTES TIVERAM O SEU RACIOCÍNIO BÁSICO IGUALMENTE SATISFATÓRIO? , isso demonstra a falta de obediência do referido Edital. Deveria haver a justificativa escrita, das razões que fundamentaram as notas impede ao concorrente conhecer exatamente qual a motivação que levou à atribuição de tal e qual nota, ou porque todos foram iguais em uma determinada nota. Tornando o julgamento altamente subjetivo e impossível de ser avaliado e criticado, ou mesmo contrastado. No próprio membro "B", há dentro do arquivo modelo de ATAS de reuniões da comissão a serem preenchidas. Ora a ATA é a representação exata dos atos realizados por seus membros, em uma determinada reunião (sugestões, comentários, observações ordem dos trabalhos, etc...) uma ATA já escrita antes da Reunião representa a inobservância da lei.

Vale dizer, em última análise a nota é incontestável.



José Luis Barcelos Cardoso  
CRAIGO 4389  
Trilha Comunicação

trilha.comunicacao.com.br

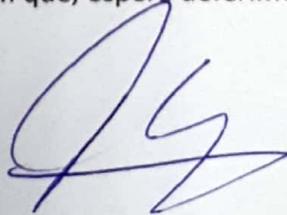
Nessas condições há de serem supridas as omissões e disponibilizada a documentação para análise dos participantes do certame.

PEDIDO

Ente o exposto, é a presente para REQUERER desta Comissão seja reaberto o prazo de análise das propostas técnicas, assegurando ao Requerente (e aos demais participantes) prazo necessário e capaz de permitir exame das propostas para efeito de eventual recurso, para somente a partir daí começar a fluir o prazo de cinco dias uteis para a interposição de recurso administrativo.

Requer mais sejam, juntamente, disponibilizados as memórias dos julgamentos **escritos** por cada membro, bem como rascunho das ATAS das reuniões. Tudo conforme indicado neste Requerimento, sendo que a recusa ou indeferimento caracterizará afronta ao direito líquido e certo do licitante em conhecer as razões e motivações que levaram à atribuição das notas aos concorrentes, além de caracterizar inobservância ao princípio da ampla defesa e contraditório.

Termos em que, espera deferimento



Aparecida de Goiânia, 05 de novembro de 2021.

João Luis Barcelos Cardoso  
CRA/GO 4389  
Trilha Comunicação

